

Boletim 10 - junho de 1990

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MEDIDA CAUTELAR. PROCURADORES AUTÁRQUICOS PERTENCENTES À ADVOCACIA CONSULTIVA DA UNIÃO. PLANO ÚNICO DE CARGOS E EMPREGOS. LEI N° 7.596/86 E DECRETO N° 94644/87.

Alegação dos autores do direito de opção para permanecerem como membros da Advocacia Consultiva da União e perceberem gratificação de representação, conforme dispõe a lei

Presentes o fumus boni juris e o periculum in mora

Preliminar arguida pela autarquia de ensino superior de obrigatoriedade em submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição. Sua rejeição.

Aplicação, in casu, da súmula 34 do ETFR.

Apelo improvido.

APELAÇÃO CÍVEL N° 699 - PE

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 18.12.89, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR IMPLEMENTAÇÃO DE IDADE.

- "Segurado que, depois de 10 anos, deixa de contribuir para a Previdência Social, perde aquela qualidade. A aposentadoria por velhice é benefício concedido aos que preenchem os requisitos necessários, inclusive, o de ser empregado".

- Precedente pretoriano.

- Apelação improvida.

- Sentença confirmada.

- Decisão unânime.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.024 - PE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 30.11.89, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONGELAMENTO DETERMINADO PELO DECRETO-LEI NO 2.284/86.

DUPLICIDADE DE PREÇOS. INFRAÇÃO À LEI DELEGADA N° 04/62.

- Não há qualquer incompatibilidade na obrigação do estabelecimento comercial vender o produto pelo preço inferior, no caso da existência de dois valores e, ainda, ser-lhe aplicada a multa pelo fato de estar vendendo o mesmo produto acima do preço que, na época, fora congelado.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.159-AL

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 12.12.89, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO. MAGISTÉRIO. ENQUADRAMENTO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE SUA CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE REENQUADRAMENTO. DECRETO-LEI N° 1.820/80.

- Desde que não há previsão legal para tanto, não se pode considerar o tempo de serviço anterior ao enquadramento, para fins de reenquadramento em referência diversa daquela que a lei estabelece.

- Para fins de enquadramento, não poderia ter-se contado o tempo anterior de magistério da apelante, se esta ainda não se encontrava no cargo de professor assistente, mas de auxiliar de ensino.

- Apelação a qual se nega provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.186 - RN

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 28.11.89, por unanimidade)

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REINTEGRAÇÃO DE CARGO. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO REGULAR.

- Pedido julgado improcedente.  
- Alegação de cerceamento de defesa no curso da ação, por indeferimento de requisição de laudo médico. Prova inútil por não interessar ao mérito da causa e acobertada pela preclusão.

- Desprovimento da apelação.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.536 - CE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 31.05.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EXPROPRIATÓRIA. INDENIZAÇÃO. BENFEITORIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO. HONORÁRIOS.

- Os valores encontrados pelo perito do juízo devem prevalecer ante os atribuídos pelo INCRA em laudo técnico de vistoria e avaliação, mormente quando o visto oficial levou em conta aspectos da realidade atual do imóvel, tudo em conformidade com a lei e com a orientação jurisprudencial do extinto Tribunal Federal de Recursos.

- Omissis, entretanto, o laudo pericial quanto à avaliação de benfeitorias passíveis de valoração, necessária a inclusão dos valores a elas atribuídos pelo assistente técnico dos expropriados não contestados pela expropriante, no quantum da indenização.

- Os honorários do perito oficial e, conseqüentemente, dos assistentes técnicos, devem atender ao que dispõe a Lei no 6.032/74 , (LCJF).

- Recursos providos parcialmente.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.662 - PE

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 12.12.89, por maioria)

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO N° C - 436 - AGENTE FISCAL DO IMPOSTO ADUANEIRO - CADUCIDADE.

- O art. 41 da Lei no 4.863/65, que prorrogou a validade do concurso supramencionado até a nomeação do último candidato aprovado, foi revogado pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei no 5.987/73, e, posteriormente, pela Emenda Constitucional n° 8/77.

- Inocorrência de direito adquirido contra a Constituição.

- Apelação a que se nega provimento. Decisão unânime.

APELAÇÃO CÍVEL N° 4.938- PB

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 26.04.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO

Auto de infração que aponta omissões da empresa no preenchimento de notas fiscais.

Inexistência de sinais de violação de tabelamentos ou de regras referentes a fixação de preços.

Abuso do poder de fiscalização.

Apelo provido.

APELAÇÃO CÍVEL N° 5.605 - CE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 29.05.90, por unanimidade)

EMENTA

ENSINO SUPERIOR. PROGRESSÃO VERTICAL DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO.

- Atenta contra direito líquido e certo o ato que indefere a progressão vertical de Professor Universitário considerado apto para ascender na carreira.

- Remessa oficial improvida. Sentença confirmada.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 291 - PE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 31.08.89, por unanimidade)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE O MÉRITO . DILIGÊNCIAS. NÃO CUMPRIMENTO.

- A falta de pronunciamento do Ministério Público sobre o mérito, foi suprida nesta instância através de parecer subscrito pela Procuradora da República.
- As demais questões processuais arguidas pelo MPF ora apelante (invalidade do instrumento de procuração outorgada pelos Impetrantes por falta de reconhecimento das firmas; contradições palpáveis nos nomes dos Impetrantes), perderam o objeto no momento em que transitou em julgado a decisão denegatória da segurança.
- Apelação improvida. Sentença confirmada.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 296 - PE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 05.04.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVEITAMENTO EM ÓRGÃO DIVERSO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. DIREITO DE OPÇÃO.

- A contratação de candidato legalmente habilitado em concurso público deve obedecer rigorosamente a ordem de classificação.
- A contratação do candidato para órgão diverso, posteriormente à impetração, não importa em perda de objeto de segurança.
- Apelo provido.
- Sentença reformada.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 375 - RN

Relator: Juiz HUGO MACHADO

(Julgado em 31.08.89, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. JUBILAÇÃO.

- Desobediência ao necessário processo legal. Ilegalidade do ato que afronta, inclusive , mandamentos constitucionais garantidores do direito à educação de todos.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 796 - CE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 11.12.89, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE DE UMA PARA OUTRA UNIVERSIDADE. PROVA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

- Pode ser feita por simples declaração do interessado. Inteligência da Lei n° 7.115, de 29.08.83.
- Improvimento da remessa oficial.
- Sentença confirmada.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 922 - CE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 06.11.89, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. MOVIMENTAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.

- O juízo a respeito de existir necessidade de serviço a indicar movimentação de militar não se submete ao controle do Judiciário, salvo em situação excepcional quando o contrário ficar demonstrado.
- Não existe direito líquido e certo do militar não ser movimentado de uma região para outra, especialmente quando ocorreu a sua inclusão prévia na lista anual do pessoal para esse fim.
- Não se concede mandado de segurança quando os fatos alegados dependem de dilação probatória.
- Apelação provida. Segurança cassada.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 952 - PB

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 22.05.90, por maioria)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONTOS NOS VENCIMENTOS. FORMULAÇÃO N° 47 -DASP. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS.

- "Com base em processo administrativo-disciplinar, não se pode punir por infração , embora leve, de que o acusado não se tenha defendido." (Formulação n° 47/DASP).

- É flagrante a inobservância das mínimas formalidades legais no que tange ao direito subjetivo do impetrante de ser ouvido sobre o assunto, tendo em vista a peculiaridade do cargo de Procurador Autárquico expressamente dispensado da assinatura do ponto por ato administrativo da entidade pública.

- Apelação improvida. Sentença confirmada.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.330 - SE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 03.05.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. DEPÓSITO BANCÁRIO. DEPÓSITO DE COISAS FUNGÍVEIS - ART. 1280 DO CC. REGÊNCIA PELO DISPOSTO ACERCA DO MÚTUO.

- "No depósito bancário, como em todo depósito irregular, o depositário tem o dever de restituir o "tantundem" quando o queira o depositante, ainda que o contrato seja a prazo" - (P. Miranda - cit. da petição inicial).

- Pagamento de cheque falso.

- Aplicação de Súmula 28 do col. STF.

- Procedência do pedido.

APELAÇÃO CÍVEL N° 2.321 - AL

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 17.05.90, por unanimidade)

EMENTA

CIVIL. MEAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE ATO ILÍCITO.

- São excluídos da comunhão de bens as obrigações provenientes de atos ilícitos (Código Civil, art. 263, item VI). Assim, a meação de um cônjuge não pode ser atingida pela execução de obrigação, daquela natureza, movida contra o outro.

APELAÇÃO CÍVEL N° 3.436 - PE

Relator: Juiz HUGO MACHADO

(Julgado em 23.05.90, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUÍDA PELA LEI 7.689/88,

- Exigência de lei complementar para criação de novas fontes de manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, parágrafo 4°, c.c. art. 154, CF).

- Inconstitucionalidade declarada pelo Plenário deste Tribunal, na AMS 976-AL.

APELAÇÃO CÍVEL N° 3.763 - CE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 22.05.90, por unanimidade)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL INSTITUÍDA PELA LEI N° 7.689/88.

- Exigência de LEI COMPLEMENTAR. Inconstitucionalidade pelo PLENO na AMS 976-AL

- RELATOR: Exmo. Juiz HUGO MACHADO - Sessão de 02.05.90. Ofendendo tal dispositivo legal direito subjetivo líquido e certo, é atacável, via mandado de segurança, não se aplicando à hipótese, a Súmula 266 do STF.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 827 - AL

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 22.05.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO DO TRABALHO

EMENTA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS.

- Procedência parcial da reclamação. Recurso Ordinário contendo razões sobre matéria diversa.

- Conhecimento do recurso em face da redação do art. 899 da CLT:

"Os recursos serão interpostos por simples petição..."

Desprovimento. Manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos.

RECURSO ORDINÁRIO N° 16 - PB

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 31.05.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

EMENTA

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. DENUNCIADO DETENTOR DO MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL. PROCESSO E JULGAMENTO. NECESSIDADE DE LICENÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

- A teor do disposto no art. 27, parágrafo 1º, combinado com o art. 53, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, o processo penal contra denunciado detentor do mandato de Deputado Estadual somente poderá ter andamento mediante licença da respectiva Assembléia Legislativa, seja perante a Justiça Estadual, ou a Federal. Enquanto não concedida a licença, deve o processo permanecer suspenso.

- Agravo Regimental desprovido.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO PENAL N° 003 - PE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 25.04.90, por unanimidade)

EMENTA

PENAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. PROVA INEQUÍVOCA. CONDENAÇÃO.

- O delito de falsidade ideológica de documentos tem como objetivo jurídico a proteção da fé pública, especialmente a guarda da verdade que deve expressar no relacionamento formal entre os cidadãos.

- Ocorre a consumação do delito previsto no art. 299 do Código Penal quando o agente ativo faz inserir declaração falsa em documento e esta passa a se constituir elemento substancial do mesmo, por ser fato juridicamente relevante e com capacidade de enganar.

- Percorre o iter criminis exigido para a configuração do delito apontado quem faz inserir em documentos de identidade nome e filiação diferentes dos que, realmente, lhe pertencem.

- O sursis é, no Direito Penal Contemporâneo, um direito subjetivo do condenado. Só pode ser negado se ficar comprovado, em decisão fundamentada e apoiada em dados objetivos, que não preencha os requisitos impostos pela lei para gozá-lo.

- Sentença parcialmente reformada, tão-só para se conceder o sursis.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 063 - PB

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO·'

(Julgado em 08.05.90, por unanimidade)

EMENTA

AÇÃO PENAL. PECULATO E ESTELIONATO.

- Pode o economiário, em tese, ser sujeito ativo do crime de peculato.

Precedentes do col. STF.

- Posse ou poder de disposição sobre o bem.

- Incentivo da própria administração, consistente em autorizar saques de depósitos em cheques, antes da compensação.

- Ausência de artifício ou ardil, próprios do estelionato.

- Dano civil e infrações administrativas.

- Absolvição por insuficiência de provas.

- Dúvidas geradas pelo exame do elemento subjetivo.

- Desprovimento dos recursos.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 112 - SE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 07.06.90, por unanimidade)

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO.

- Inexistindo prova nos autos de que o réu tinha ciência da origem estrangeira da mercadoria apreendida junto ao mesmo ou de sua introdução ilegal no país, somando-se a tais fatos, ainda, comprovado estado de necessidade do réu, encontrado pondo à venda tal mercadoria, irreparável sentença absolutória.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 252 - SE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 11.12.89, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

- Correta a sentença que julgou procedente a ação para fins de concessão do Auxílio-doença e posterior aposentadoria por invalidez a segurado trabalhador braçal, portador de debilidade permanente em decorrência de acidente que sofreu, o qual não detém ampla liberdade de escolha de ocupação remunerada.

- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.238 - PB

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 22.02.90, por unanimidade)

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO.

- A CLPS não proíbe a percepção cumulativa de pensão comum.

- Inteligência do art. 20.

- Cancelamento da pensão sob o fundamento de ter ocorrido novo casamento de pensionista.

- Ilegalidade do ato por não ter sido instaurado procedimento regular, nem haver prova de que o remaridamento tenha feito a independência econômica da pensionista.

- Desprovimento da apelação.

APELAÇÃO CÍVEL. N° 1.266 - AL

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 07.06.90, por unanimidade)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EX-COMBATENTE. APOSENTADORIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. INCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO.

Quando a Lei veio a dispor que a concessão aposentadoria ao ex-combatente se faria pela média do salário integral percebido nos doze meses anteriores, há de compreender-se nesse salário também as gratificações percebidas no período, sobre as quais incidiu igualmente o desconto para a Previdência Social.

- Apelação a que se dá parcial provimento, para declarar-se a prescrição quinquenal das diferenças vencidas.

APELAÇÃO CÍVEL N° 2.301 - PE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 29.03.90, por unanimidade)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. COMPANHEIRA. CONCORRÊNCIA COM FILHO LEGÍTIMO INVÁLIDO DO DE CUJUS. PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AÇÃO. PRELIMINAR.

- No âmbito da Justiça Federal, o Procurador da República representa o Ministério Público Federal e a União Federal, esta pelo menos até que seja implantada a Advocacia da União. Assim, se a União foi citada e se fez presente ao processo através de Procurador da República, suprida se acha a exigência do art. 82, I, do CPC. Preliminar rejeitada.

- A prova dos autos demonstra foi companheira do falecido servidor público federal por tempo muito superior ao legalmente exigido, eis que pariu dele nove filhos..Certo também que existia dependência econômica dela para com ele, por ser pobre na forma da lei e não possuir ganhos próprios para sua subsistência.

Evidente, pois, o seu direito de concorrer à pensão deixada pelo de cujus, com filho legítimo e inválido deste, que já a percebe.

- Apelações desprovidas. Sentença confirmada.

APELAÇÃO CÍVEL N° 3.879 - RN

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 29.03.90, por unanimidade)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA.

- Cancelamento após mais de cinco anos da concessão do benefício.

- Inexigibilidade de prova relativa a fatos anteriores ao quinquênio (art. 206, CLPS).

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.699 - SE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 05.06.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL.

- Bem imóvel arrematado no Juízo local, préexistindo penhora em execução fiscal, no Juízo Federal.

- Perfeição do ato. Sub-rogação da Fazenda Nacional no preço da arrematação.

- Apelo e remessa improvidos.

APELAÇÃO CÍVEL N° 3.133 - PB

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 15.05.90, por unanimidade)

EMENTA

EMBARGOS DE DEVEDOR. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA NAO ELIDIDA.

- A não obediência por empresa às regras do congelamento, aumentando injustificadamente os preços durante o Plano Cruzado, acarreta a obrigação de responder pela pena pecuniária aplicada à infração.

- A alegação de erro praticado por servidor da firma não constitui razão suficiente para elidir a infração acontecida e apurada pela SUNAB.

- Estando evidenciado o aumento de preços através das notas fiscais emitidas pela empresa, não há como se deixar de prestigiar a atuação do órgão fiscalizador.

- Apelação provida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 4.041 - CE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 24.04.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. LITISCONSORTE

VOLUNTÁRIO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SUSPENSÃO DO PRAZO PARA DEFESA.

- É nulo o processo que tem seu curso, culminando com sentença, sem que tenha ocorrido citação válida de um dos litisconsortes passivos. Esse vício não deve atingir a relação processual desenvolvida quanto ao outro litisconsórcio, uma vez que são tratados distintamente.

- Se uma das partes demandadas apresenta exceção de incompetência, há suspensão de prazo para defesa. Enquanto não for solucionada, de modo definitivo, a exceção de incompetência, os prazos processuais ficam suspensos.

- Nulidade do processo que foi sentenciado com tais vícios, por ter sido violado o princípio da ampla defesa.

- Apelação provida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 4.720 - CE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 22.05.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. DILIGÊNCIAS.

- Não se tratando a Caixa Econômica Federal de pessoa jurídica de direito público detentora de poder fiscalizador, não dispondo, portanto, de meios para acesso a fontes de informação cujo sigilo é protegido por Lei (CTN, art. 198), deve ser-lhe reconhecido o direito de obter, através de ofício do Juízo à repartição competente, informações que lhe possibilitem a indicação de bens do executado, sobre os quais possa recair a penhora.

- Agravo a que se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 256 - CE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 29.03.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECRETO-LEI Nº 1.025/69. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Extinta a participação dos servidores públicos na cobrança da Dívida Ativa da União, de que cuidavam as Leis 4.439/64 e 5.421/68, legítima a cobrança do acréscimo de 20% previsto no art. 1º do referido Decreto-Lei, substitutiva dos honorários advocatícios e recolhida como taxa, aos cofres da União. Provido agravo que ataca despacho que fixou, mesmo provisoriamente, tal taxa, aquém do percentual estabelecido no referido Decreto Lei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 464 - SE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 10.04.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO.

- Alegação da ré de que o imóvel é utilizado como unidade sanitária.

- Necessidade de apreciação dos fatos da causa.

- Rejeição das preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação.

- Agravo improvido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 496 - PB

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 08.05.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO.

- É de afastar-se, como fundamento de despacho denegatório de liminar em Mandado de Segurança que trate de matéria tributária, a regra "solve et repete", à qual o Sistema Tributário Brasileiro é infenso. Mantém-se, no entanto, tal despacho, à ausência de pedido de depósito para garantia do juízo, enquanto se decide sobre o mérito do pedido, de modo a evitar-se que se consiga, já na liminar, o objetivado, em definitivo, no próprio mandado de segurança.

- Agravo improvido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 459 - PB

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 10.04.90, por maioria)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. LEI Nº 7.689/88.

CARACTERIZAÇÃO COMO IMPOSTO. INCONSTITUCIONALIDADE.

- O Plenário desta Corte reconheceu a inconstitucionalidade da "contribuição social" ins tituída pela Medida Provisória no 22, de 06.12.88, convertida na Lei no 7.689, de 15.12.88 (Argüição de Inconstitucionalidade na AMS 976 - AL, Rel. Juiz HUGO MACHADO).

- Não basta que os recursos arrecadados com a cobrança da exação se destinem ao financiamento da seguridade social. Impõe-se que esses recursos sejam arrecadados pela administração descentralizada e se destinem diretamente aos cofres da seguridade.

- No caso, a gestão é centralizada na Receita Federal e os recursos transitam pelo orçamento da União e só depois são destinados aos órgãos incumbidos da prestação dos benefícios previstos no programa de seguridade social.  
- De qualquer modo, também haveria a inconstitucionalidade do art. 8º ao atingir o lucro apurado no período-base de 1988, antes do recurso do prazo de noventa dias previsto no art. 195, § 6º, da Constituição.

- Apelação provida. Sentença reformada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.456 - PE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 03.05.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO.

- Moléstia grave acometida após a aposentadoria.

- A isenção é dada pelo acometimento de moléstia grave, sendo irrelevante a circunstância de o funcionário contribuinte ter sido acometido dela antes ou depois da aposentadoria.

- Apelo provido. Segurança concedida.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 276 - CE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 24.08.89, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. ERRO DE DIREITO E MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO.

- A mudança de interpretação por parte da Administração, que não se confunde com o erro de direito, não se presta como fundamento para a revisão do lançamento tributário.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 364 - PB

Relator: Juiz HUGO MACHADO

(Julgado em 31.08.89, por unanimidade)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS.

INCONSTITUCIONALIDADE.

- O Plenário desta Corte, apreciando Arguição de Inconstitucionalidade na AMS nº 560/CE, em Sessão de 25.04.90, reconheceu a ilegitimidade da cobrança da Taxa de Melhoramento dos Portos, por ter base de cálculo idêntica ao do imposto de importação.

- Além disso, sua base de cálculo - o valor da mercadoria, assim entendido "o custo CIF da mercadoria constante dos documentos oficiais de importação" - é inadequada para esse tributo que se caracteriza por sua vinculação à atividade estatal que, no caso, é a movimentação nos postos de mercadorias importadas do exterior.

- Apelação provida. Sentença reformada.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 529 - CE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 03.05.90, por unanimidade)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DOS ARTS. 5º, I E II E 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 10, I, DO CTN. INEXISTÊNCIA.

- Desnecessário seria que o acórdão fizesse expressa remissão aos arts. 5º, I e 150, II da C.F., se é expresso em fundamentar-se na ausência de lesão ao princípio da isonomia. Por outro lado não pode ser acimado de omisso por não apreciar a aplicação de dispositivos legais não invocados na apelação, um dos quais inexistente.

- O art. 5º, II, da C.F. não foi sequer mencionado nas razões do recorrente, sendo-lhe impertinente sua invocação à espécie, já que o núcleo da tese da embargante não está centrado no princípio da legalidade, mas no da isonomia.

- Evidência de equívoco da embargante quanto à omissão do art. 10, I do CTN, uma vez que, tal dispositivo não apresenta inciso e seu caput focaliza o princípio da uniformidade tributária, matéria estranha ao objeto da apelação.

- Embargos rejeitados.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AMS N° 1.060 - PE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 03.05.90, por unanimidade)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DESPACHO JUDICIAL QUE INDEFERE LIMINAR.

POSSIBILIDADE. PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSTAR COBRANÇA DE TRIBUTO CONSIDERADO INDEVIDO, COM OFERECIMENTO DA QUANTIA EXIGIDA PARA SER DEPOSITADA COMO GARANTIA.

- O contribuinte tem direito a ver discutida a cobrança de tributos que entende não serem devidos, sem estar obrigado ao recolhimento do mesmo, desde que, em mandado de segurança ou ação ordinária, ofereça a quantia discutida para ser depositada judicialmente, como garantia da obrigação.

- A discricionariedade admitida como presente na decisão do Juiz, no tocante ao exame da concessão de liminar em mandado de segurança, não pode ser considerada como de curso ilimitado, especialmente quando se evidenciam o fumus boni juris e a difícil reparação do dano a ser praticado pelo ato impugnado.

- Em se tratando de mandado de segurança com pretensão de ver reconhecido o direito de não pagar imposto, sob o entendimento de ser inconstitucional, torna-se arbitrária a decisão do Juiz que, imotivadamente, indefere pedido de suspensão da sua exigibilidade, com depósito da quantidade cobrada.

- O próprio Código Tributário Nacional admite o depósito como garantia da instância e com efeito de suspender a exigibilidade tributária.

- Mandado de Segurança concedido.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 737 - PB

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 21.03.90, por unanimidade)

Boletim 11 - julho de 1990